



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Santa Teresa

De 06/10/04 a 22/10/04

Rosângela M. S. Oliveira
RESPONSÁVEL

Rosângela M. S. Oliveira

LEI Nº 1.552/2004

**DECLARA FERIADOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE
SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sancionei a seguinte LEI:

Art. 1º - São considerados feriados municipais,
para efeito do que estabelece a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro
de 1995, as seguintes datas religiosas:

- 1 - Sexta Feira da Paixão - Festa Móvel;
- 2 - "Corpus-Christi" - Festa Móvel;
- 3 - Santa Teresa - 15 de outubro;
- 4 - Dia da Reforma para os Luteranos - 31 de outubro.

Art. 2º - Fica declarado feriado municipal, o dia 26
de Junho, em homenagem ao Dia da Colonização do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº
673, de 10 de dezembro de 1974.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 06 de outubro
de 2004

Orly Miguel dos Santos
Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal